

PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 114/2025

AUTOR: VEREADOR WILLIAM LAGO

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA NÃO AUTORIZADA, DA RESERVA DE VAGAS E DA COBRANÇA POR USO DE ÁREAS DE ESTACIONAMENTO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ESTABELECE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André - SP aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a exploração econômica não autorizada, a reserva de vagas e a cobrança de qualquer valor pelo uso de áreas de estacionamento em vias e logradouros públicos do Município de Santo André, por pessoas físicas ou jurídicas, sem prévia concessão, permissão ou autorização do Poder Público Municipal.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se infração administrativa a exigência de remuneração, direta ou indireta, obrigatória ou "voluntária", como condição para o livre estacionamento de veículos em bens de uso comum do povo.

§ 2º A infração ao disposto no caput sujeitará o infrator a multa administrativa no valor de 250 (duzentas e cinquenta) vezes o Fator Monetário Padrão (FMP) vigente no Município, dobrada em caso de reincidência, sem prejuízo da apreensão de eventuais materiais utilizados para a demarcação irregular do solo.

§ 3º Se a infração administrativa descrita no caput for praticada ou direcionada contra pessoa idosa, pessoa com deficiência, pessoa acompanhada de criança ou pessoa em situação de vulnerabilidade, a multa será aplicada de forma majorada, no valor de 350 (trezentos e cinquenta) vezes o FMP.

§ 4º A aplicação da sanção administrativa prevista nesta lei é independente e não afasta as responsabilidades civis e penais cabíveis.

§ 5º Os agentes municipais competentes, ao constatarem indícios de condutas de constrangimento ou grave ameaça durante a fiscalização desta lei, deverão solicitar o apoio imediato das forças de segurança pública e comunicar o fato à autoridade policial para a apuração dos eventuais crimes previstos na legislação penal federal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os órgãos responsáveis pela fiscalização e os procedimentos para a aplicação das penalidades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Substitutivo ao PL nº 114/2025, com o objetivo de aprimorar os mecanismos de combate à exploração econômica ilegal e à reserva indevida de vagas de estacionamento em vias e logradouros públicos do Município de Santo André.

Esta proposta busca corrigir lacunas e conferir maior eficácia à fiscalização municipal, assegurando de forma intransigente o direito constitucional de ir e vir dos cidadãos e a natureza pública dos bens de uso comum do povo, que não podem ser privatizados por ações informais de coerção ou cobranças disfarçadas de contribuições voluntárias.

O substitutivo inova e fortalece o ordenamento jurídico local ao estabelecer uma penalidade administrativa rigorosa e pedagógica de duzentas e cinquenta vezes o Fator Monetário Padrão, prevendo o dobro da sanção em caso de reincidência e a imediata apreensão dos materiais utilizados na demarcação irregular do solo urbano.

Demonstra, ainda, um profundo senso de justiça social ao majorar a multa para trezentas e cinquenta vezes o FMP quando as infrações forem direcionadas a grupos que demandam maior proteção do Estado, tais como idosos, pessoas com deficiência, pessoas acompanhadas por crianças ou em situação de vulnerabilidade, frequentemente vítimas de intimidações.

Por fim, o projeto delimita com clareza a competência administrativa do município e garante a segurança jurídica dos agentes de fiscalização ao determinar a articulação imediata com as forças de segurança pública diante de qualquer indício de constrangimento ou grave ameaça, permitindo a devida apuração criminal na esfera federal competente.

Diante do exposto, por se tratar de uma medida de relevante interesse público que devolve a ordem, a legalidade e a segurança às ruas de Santo André, conto com o apoio e o voto favorável dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 23 de junho de 2026.

Assinatura digital

WILLIAM LAGO
Vereador de Santo André- PL

